



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR DR. ADONAY MONTEIRO

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.

Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-MAIL: legislativomanaca_1948@hotmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 158/2025.

Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga da Inclusão no município de Manacapuru.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Manacapuru, o “Selo Empresa Amiga da Inclusão”, destinado a reconhecer empresas que desenvolvam práticas inclusivas voltadas à contratação, manutenção e valorização de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Selo será concedido anualmente às empresas que comprovarem, no período de apuração, a adoção de pelo menos uma das seguintes medidas:

- I – contratação ou manutenção de pessoas com deficiência, jovens em vulnerabilidade social ou idosos;
- II – oferta de estágio ou aprendizagem para adolescentes em situação de risco social;
- III – programas internos de capacitação inclusiva;
- IV – adoção de políticas de acessibilidade física e comunicacional;
- V – desenvolvimento de ações sociais inclusivas junto à comunidade.

Art. 3º A regulamentação dos critérios de concessão, renovação e fiscalização do Selo caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 4º O Selo terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser utilizado pela empresa contemplada em seus materiais institucionais e de publicidade, como forma de reconhecimento público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 18 de agosto de 2025.

DR. ADONAY MONTEIRO (PL)

VEREADOR



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR DR. ADONAY MONTEIRO

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-MAIL: legislativomanaca_1948@hotmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei busca instituir o Selo Empresa Amiga da Inclusão no Município de Manacapuru, como instrumento de reconhecimento e incentivo às empresas que, voluntariamente, adotam práticas inclusivas de inserção social, laboral e comunitária.

No cenário local, observa-se que significativa parcela da população enfrenta barreiras para inserção no mercado de trabalho, especialmente pessoas com deficiência, jovens em situação de vulnerabilidade social, idosos e mulheres vítimas de violência. A ausência de políticas municipais específicas de estímulo ao setor privado faz com que a responsabilidade da inclusão recaia quase exclusivamente sobre o poder público, sobrecarregando serviços de assistência social e limitando a autonomia dessas pessoas.

Trata-se, portanto, de um mecanismo de indução de boas práticas, sem imposição de custos ao Poder Público, mas capaz de gerar efeitos concretos na melhoria da qualidade de vida, na redução das desigualdades e no fortalecimento da economia local, ao ampliar a diversidade no mercado de trabalho.

A experiência de outros municípios brasileiros demonstra que iniciativas semelhantes elevam o prestígio das empresas participantes, criam selo de confiança para consumidores e fomentam parcerias institucionais entre poder público, sociedade civil e setor privado. Além disso, abrem caminho para que empresas contempladas participem de forma mais competitiva em licitações e chamamentos públicos, respeitando a legislação vigente.

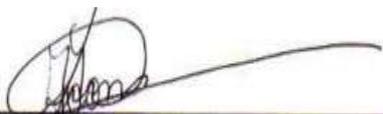
O fundamento legal da proposição repousa na Constituição Federal, que assegura no art. 1º, III a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental; no art. 23, II, X e art. 30, I e II, que conferem ao Município competência para complementar a legislação federal e estadual e legislar sobre interesse local; e no art. 227, que atribui prioridade absoluta à proteção da criança, do adolescente e do jovem.

Na esfera municipal, a Lei Orgânica de Manacapuru reforça o dever do Município em adotar políticas inclusivas, de promoção da justiça social e da igualdade de oportunidades.

Dessa forma, a proposição se apresenta como viável, necessária e de relevante interesse público, ao alinhar o Município de Manacapuru às melhores práticas de inclusão e responsabilidade social empresarial, fortalecendo os laços comunitários e projetando a cidade como referência em inovação social no Estado do Amazonas.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 18 de agosto de 2025.



DR. ADONAY MONTEIRO (PL)
VEREADOR